



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 30, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regulamento de Uso dos Laboratórios do Eixo de Infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; os incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.011753.2023-20](#), apreciado na 56ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 26 de junho de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Uso dos Laboratórios do Eixo de Infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme o anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS DO EIXO DE INFRAESTRUTURA DO INSTITUTO FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 30, DE 29 DE AGOSTO DE 2025)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as normas gerais e específicas e os procedimentos operacionais que regem e orientam o uso dos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, no que se refere ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As disposições deste Regulamento também se aplicam a áreas externas destinadas às aulas práticas do Eixo Tecnológico de Infraestrutura.

CAPÍTULO II

DOS LABORATÓRIOS

Art. 2º Os Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura atendem à comunidade acadêmica do IFMS - estudantes e servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) - sendo de uso comum de docentes e estudantes dos cursos regulares do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, em suas diversas modalidades, para ensaios experimentais, desde que observado o disposto neste Regulamento.

Art. 3º Para fins do que dispõe este Regulamento, os Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura abrangem, entre outros, os seguintes ambientes:

I - Laboratório de Solos;

II - Laboratório de Materiais;

III - Laboratório de Hidráulica e Elétrica;

IV - Laboratório de Saneamento e Meio Ambiente;

V - Laboratório de Pesquisa e Atendimento; e

VI - Galpão de Edificações.

Parágrafo único. Os Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura podem incluir outros ambientes instituídos pelos *campi*.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 4º Os Laboratórios de que trata este Regulamento são ambientes destinados, prioritariamente, à realização de aulas teórico-práticas ou qualquer outra atividade didático-pedagógica relacionada ao desenvolvimento das unidades curriculares dos cursos regulares do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, em suas diversas modalidades.

Parágrafo único. Os Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura podem ser utilizados para o apoio no desenvolvimento de atividades relacionadas a cursos de extensão; monitoria; projetos de ensino, pesquisa e extensão; prestação de serviços à comunidade; ou outras atividades.

Art. 5º O uso dos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura para atividades relacionadas às unidades curriculares está condicionado:

I - à previsão no Plano de Ensino e/ou Plano de Atividades - PAT docente, quando se tratar de projetos de pesquisa e/ou extensão;

II - à solicitação de agendamento, que deve ser realizada pelo(a) docente; e

III - ao aceite do agendamento pelos técnicos de laboratório.

§ 1º O agendamento de que trata o inciso II do *caput* deve ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para utilização do ambiente, via chat do e-mail institucional dos técnicos de laboratório, por meio de agendamento on-line disponibilizado pela Coordenação do Curso ou diretamente, em contato presencial.

§ 2º No caso das atividades dispostas no parágrafo único do art. 4º deste Regulamento, o uso dos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura está condicionado:

I - à disponibilidade de horário;

II - à prévia autorização da Coordenação do Curso; e

III - ao agendamento, que pode ser realizado via chat do e-mail institucional dos técnicos de laboratório, por meio de agendamento on-line disponibilizado pela Coordenação do Curso ou diretamente, em contato presencial.

Art. 6º O(A) docente que optar por desenvolver atividades didáticas no Laboratório do Eixo Tecnológico de Infraestrutura é responsável pela orientação de estudantes quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes, equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Parágrafo único. Os técnicos de laboratório podem ser acionados para orientar sobre as especificidades deste Regulamento e contribuir para as atividades desenvolvidas, no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 7º O uso dos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura fica limitado a 15 (quinze) estudantes, acompanhados e orientados por um(a) docente.

Art. 8º Para uso do Laboratório do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, é necessário que esteja presente, obrigatoriamente, pelo menos um(a) servidora(a) responsável: docente ou técnico de laboratório.

Art. 9º É vedada a utilização dos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional, tampouco para atender a trabalhos de interesse pessoal.

Art. 10. O acesso e a utilização dos Laboratórios do eixo de infraestrutura do IFMS por membros da comunidade externa serão permitidos exclusivamente para fins educacionais, científicos, tecnológicos ou de extensão, desde que previamente autorizados pela Coordenação do Laboratório e pela Direção do *campus*.

§ 1º Para solicitação de uso, o interessado deverá encaminhar e-mail para a Direção-Geral do *campus* - Dirge, que fará a comunicação interna aos responsáveis pelo laboratório, com antecedência mínima de 7 dias úteis, apresentando:

I - descrição detalhada da atividade a ser realizada;

II - objetivos e justificativa da solicitação;

III - lista de equipamentos e materiais que serão utilizados;

IV - indicação de responsável técnico habilitado, quando aplicável; e

V - declaração de ciência e concordância com este Regulamento.

§ 2º As atividades autorizadas deverão ocorrer exclusivamente no período e nas condições estabelecidas pelos responsáveis do Laboratório, respeitando a disponibilidade de agenda e não comprometendo as atividades regulares dos cursos do *campus*.

§ 3º O usuário externo deverá obrigatoriamente:

I - utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme a natureza da atividade;

II - seguir integralmente as orientações do Técnico de Laboratório responsável; e

III - zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, respondendo por eventuais danos causados por uso inadequado.

§ 4º A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades, descumprimento das normas ou comprometimento das atividades institucionais.

§ 5º Eventuais custos referentes a insumos, manutenção ou reposição de equipamentos, quando necessários, serão de responsabilidade do usuário externo, conforme critérios definidos pelos responsáveis pelo laboratório e Direção Geral do *campus*.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 11. O horário de funcionamento do Laboratório do Eixo Tecnológico de Infraestrutura segue o horário de funcionamento do *campus*, salvo em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, anuência da Coordenação do Curso e autorização da Direção-Geral.

§ 1º Caso seja necessário o acesso ao Laboratório em outros horários ou aos finais de semana, o(a) usuário(a) deve solicitar, formalmente, a respectiva autorização aos técnicos de laboratório, com a antecedência mínima de três dias úteis - o acesso somente é permitido mediante deferimento da solicitação.

§ 2º A solicitação de apoio da equipe de técnicos de laboratório para atividades aos sábados deve ser apresentada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, via e-mail institucional dos técnicos.

Art. 12. Para a manutenção da segurança de usuários, materiais e equipamentos dos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, independentemente do dia (inclusive finais de semana e feriados), é obrigatório manter as portas fechadas e observar as regras de uso dos galpões e de laboratórios em ambientes abertos.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA E DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DOS LABORATÓRIOS

Art. 13. Todo material, equipamento e ferramenta pertencente aos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura são de uso exclusivo, dentro de suas dependências, para práticas das temáticas dos cursos requerentes.

Art. 14. A retirada de materiais didáticos, equipamentos portáteis e ferramentas dos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura somente é permitida para aulas e pesquisas de campo e está condicionada:

I - à previsão no Plano de Ensino e/ou Plano de Atividades - PAT docente, no início de cada período letivo, quando se tratar de atividades de pesquisa e/ou extensão;

II - ao deferimento pelo(a) coordenador(a) de curso e/ou coordenador(a) de pesquisa e extensão; e

III - à disponibilidade e autorização dos técnicos de laboratório.

§ 1º Atividades eventuais nas quais haja a necessidade de retirada de materiais dos Laboratórios devem ser comunicadas, pelo(a) docente, aos técnicos de laboratório, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º O(A) docente deve responsabilizar-se por informar à Coordenação do Curso e aos técnicos de laboratório danos ou extravios de material ou equipamento do Laboratório.

§ 3º Caso a devolução de material, equipamento ou ferramenta não ocorra no prazo estipulado, os técnicos de laboratório devem relatar o fato à Coordenação do Curso.

Art. 15. O empréstimo externo de equipamentos, ferramentas e materiais dos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura somente pode ser concedido a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, mediante deferimento da Coordenação do Curso do Eixo Tecnológico e anuência da Direção-Geral do *campus*.

§ 1º Caso o empréstimo de que trata o *caput* seja deferido, o requisitante deve solicitar orientações ao Setor de Patrimônio.

§ 2º Em caso de quebra de equipamento, o órgão que recebeu o empréstimo é responsável pela manutenção ou aquisição de equipamento novo compatível ao que está danificado.

Art. 16. É vedada:

I - a retirada ou o empréstimo, nos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, de prensas mecânicas, peneiras granulométricas, kit de *Slump Test*, moldes dos corpos de prova, betoneiras e normas técnicas utilizadas na realização das aulas práticas; e

II - a movimentação de máquinas, equipamentos e/ou ferramentas entre Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura sem a prévia autorização dos técnicos de laboratório no qual o equipamento está instalado.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL NOS LABORATÓRIOS

Art. 17. Para acesso aos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura e a áreas externas destinadas às aulas práticas que envolvem certo grau de periculosidade, o(a) docente da unidade curricular deve orientar os(as) estudantes a respeito da necessidade de utilização de calça e sapato fechado, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para proteção a riscos que possam ameaçar sua saúde e segurança durante a execução das tarefas.

Art. 18. Nos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, devem ser utilizados os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs apropriados aos riscos existentes.

§ 1º Os EPIs não devem ser considerados como o único meio de proteção de técnicos, docentes e estudantes, os quais também devem observar, criteriosamente, os procedimentos operacionais utilizados nas práticas.

§ 2º Os EPIs devem ser utilizados por todo aquele que tenha acesso ao Laboratório, e não apenas pelas pessoas que estiverem trabalhando no momento.

Art. 19. No que se refere às recomendações para proteção do corpo nos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, os(as) usuários(as) devem:

I - usar roupas e sapatos que permitam a cobertura máxima do corpo, de acordo com o nível de risco ao qual estejam expostos - a proteção mínima consiste em usar calças compridas, camisa ou camiseta, meias e sapatos fechados (nunca sandálias ou chinelos);

II - consultar os técnicos de laboratório para conhecer os requisitos específicos;

III - usar equipamentos de proteção adequados;

IV - lavar as mãos com sabonete ou detergente apropriado; e

V - usar toalhas de papel descartáveis.

Art. 20. Em situações de acidente ou ocorrência que represente risco à integridade física dos usuários, ao patrimônio ou ao ambiente dos Laboratórios, devem ser seguidos os seguintes procedimentos de forma imediata:

I – interrupção imediata da atividade e desligamento de equipamentos e máquinas envolvidos no incidente, quando seguro fazê-lo;

II – acionamento rápido do Técnico de Laboratório ou servidor responsável presente no local;

III – prestação de primeiros socorros, quando aplicável e dentro da capacitação do atendente, priorizando a preservação da vida;

IV – comunicação imediata à Coordenação de Curso e à Direção-Geral do *campus*;

V – acionamento de serviços externos de emergência (Corpo de Bombeiros – 193, SAMU – 192, Polícia Militar – 190), conforme a natureza do acidente;

VI – evacuação ordenada do ambiente, seguindo as rotas de fuga sinalizadas, em casos de risco iminente como incêndio, vazamento de gases ou instabilidade estrutural; e

VII – registro formal do ocorrido, incluindo relato detalhado dos fatos, medidas adotadas e identificação dos envolvidos, para fins de apuração e prevenção de novas ocorrências.

§ 1º Todos os usuários devem conhecer previamente as rotas de fuga, a localização dos extintores de incêndio, kits de primeiros socorros e os pontos de encontro externos ao prédio.

§ 2º O descumprimento dos protocolos de emergência poderá ser considerado infração grave, sujeita às penalidades previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 21. A gestão do uso dos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura é de responsabilidade dos técnicos de laboratório, em parceria com o(a) coordenador(a) do Curso de Edificações.

Art. 22. No que tange à gestão do uso do Laboratório, cabe ao(à) coordenador(a) do Curso de Edificações do Eixo Tecnológico de Infraestrutura:

I - supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste Regulamento;

II - normatizar e orientar estudantes quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

III - elaborar, com os(as) docentes e antes de cada período letivo, o planejamento e a participação nos processos de contratações necessárias ao desenvolvimento de atividades nos Laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;

IV - orientar, em parceria com técnicos e docentes, o uso e a manutenção das áreas comuns do Laboratório; e

V - solicitar, à administração do IFMS, em parceria com os técnicos de laboratório e docentes, a adequação de infraestrutura e a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do Laboratório.

Art. 23. No que tange à gestão do uso do Laboratório do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, cabe aos técnicos de laboratório:

I - disciplinar a utilização do Laboratório, de maneira que esteja sempre à disposição de estudantes e docentes durante os horários de aulas de cursos regulares, cursos de extensão e demais atividades disponibilizadas pelo *campus*;

II - providenciar as condições necessárias ao desenvolvimento das aulas práticas, quando aceito o respectivo agendamento, conforme disposto neste Regulamento;

III - realizar as atividades de operação dos equipamentos do Laboratório;

IV - selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de Laboratório e de campo, e para pesquisa, quando autorizada a respectiva retirada, conforme disposto neste Regulamento;

V - fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório, oficialmente aprovadas pela Coordenação do Curso e do Eixo Tecnológico de Infraestrutura;

VI - deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço do Laboratório para a realização de atividades;

VII - estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades no Laboratório;

VIII - zelar pelo material, pelos equipamentos e pela limpeza do Laboratório, assim como pela organização do espaço;

IX - realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis no Laboratório ao final de cada período letivo e divulgá-los aos(às) docentes e coordenadores(as) de curso para tomada de medidas quanto ao planejamento de ensino e à reposição e manutenção;

X - informar, com antecedência e em tempo hábil, às coordenações de cursos do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento do Laboratório;

- XI - utilizar, com presteza, os materiais e equipamentos existentes no Laboratório;
- XII - orientar, os(as) usuários(as), sobre os cuidados e as normas de utilização do Laboratório;
- XIII - supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho de bolsistas monitores(as) no desenvolvimento de atividades no Laboratório;
- XIV - zelar pela utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, conforme sua finalidade e de acordo com as instruções do Laboratório, e para que docentes e estudantes também o façam;
- XV - controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos do Laboratório durante as aulas práticas ou qualquer outra atividade docente experimental;
- XVI - orientar quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- XVII - relatar, à Coordenação dos Cursos do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, os acidentes ou incidentes ocorridos no Laboratório;
- XVIII - encaminhar, à equipe de enfermagem do *campus* ou, na ausência da equipe, à unidade de saúde, qualquer usuário(a) do Laboratório que venha a se acidentar durante as atividades; e
- XIX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 24. Cabe ao(à) docente de disciplinas com aulas no Laboratório do Eixo Tecnológico de Infraestrutura:

- I - ser responsável pelo uso de máquinas e equipamentos dos laboratórios;
- II - planejar as atividades a serem desenvolvidas, por meio de atividades práticas dispostas no Plano de Ensino;
- III - providenciar o agendamento do uso do Laboratório;
- IV - verificar, com os técnicos de laboratório e antes de cada período letivo, a lista de materiais e equipamentos disponíveis, para adequação das aulas práticas;
- V - informar, aos técnicos de laboratório e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das atividades;
- VI - acompanhar os estudantes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- VII - obedecer à escala prevista e ao horário designado para a realização das atividades;
- VIII - orientar, previamente, os estudantes sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao Laboratório e à prática a ser realizada; e
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 25. Cabe ao(à) usuário(a) do Laboratório do Eixo Tecnológico de Infraestrutura:

- I - zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do Laboratório;
- II - solicitar orientações, aos técnicos de laboratório e/ou aos docentes, sobre cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- III - utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não o exponham aos riscos do Laboratório em geral, assim como utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e descritos na metodologia das aulas práticas da disciplina;
- IV - manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- V - ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados no Laboratório;
- VI - utilizar os materiais para consumo do Laboratório com ponderação, evitando o desperdício ou o mau uso;
- VII - verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica quando autorizado o uso de qualquer equipamento e, ao término, observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;

VIII - identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas, constando data, características e nome do preparador;

IX - identificar todo o material armazenado nas estufas, caixa d'água e armários, informando natureza, data, responsável, assim como gerenciar seu próprio material, evitando o armazenamento de itens impróprios para uso;

X - comunicar, aos técnicos do Laboratório, qualquer tipo de acidente;

XI - deixar devidamente identificados os materiais que estejam sendo utilizados para a pesquisa e em aulas;

XII - informar, aos técnicos do Laboratório, imediatamente e de forma clara e precisa, danos/defeitos apresentados em equipamentos, máquinas e demais materiais de uso disponíveis no Laboratório;

XIII - usar os equipamentos do Laboratório apenas para o seu propósito designado;

XIV - manter a localização dos equipamentos e materiais disponíveis;

XV - adotar precauções de segurança apropriadas antes de utilizar novos equipamentos ou implantar novas técnicas no Laboratório; e

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. Cada usuário(a) é responsável pelos equipamentos e materiais utilizados no Laboratório do Eixo Tecnológico de Infraestrutura.

Art. 26. É vedado ao(à) usuário(a) do Laboratório do Eixo Tecnológico de Infraestrutura:

I - fumar nas dependências do Laboratório;

II - ingerir, portar ou guardar alimentos no Laboratório;

III - cheirar, inalar ou manipular vidros abertos e/ou soluções deixadas sobre as bancadas do Laboratório;

IV - deixar, durante as atividades no Laboratório, qualquer tipo de objeto, bolsa ou similares em cima das bancadas;

V - utilizar qualquer equipamento do Laboratório sem a devida autorização e sem observar as instruções de uso;

VI - utilizar, imprópriamente, soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou às pessoas que estejam no Laboratório;

VII - desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do(a) docente ou dos técnicos do Laboratório;

VIII - utilizar os equipamentos e materiais do Laboratório para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;

IX - danificar materiais ou equipamentos do Laboratório;

X - desconectar cabos de energia e cabos de rede, movimentar materiais destinados à pesquisa ou, ainda, realizar qualquer tentativa de manutenção nos equipamentos do Laboratório sem autorização prévia;

XI - retirar, sem autorização, equipamentos, materiais, mobiliários ou bens pertencentes ao Laboratório;

XII - causar danos ao patrimônio público ou particular, especialmente nas dependências do Laboratório;

XIII - fazer uso da autorização de acesso ao Laboratório na companhia de pessoas que não estejam devidamente autorizadas;

XIV - abrir equipamentos ou materiais do Laboratório que necessitem de assistência técnica especializada;

XV - abrir recipientes de insumos ou reagentes de ensaios do Laboratório sem que tenha sido previamente orientado e autorizado; e

XVI - descumprir qualquer norma deste Regulamento.

Art. 27. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento por qualquer usuário dos Laboratórios do eixo de infraestrutura do IFMS, seja integrante da comunidade interna ou externa, acarretará a aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I – advertência verbal: aplicada em casos de infrações leves ou primeira ocorrência, com registro interno junto aos responsáveis pelos laboratórios;

II – advertência por escrito: emitida em caso de reincidência ou de descumprimento que represente risco potencial à segurança, ao patrimônio ou ao bom andamento das atividades, ficando registrada no histórico de uso do laboratório; ou

III – suspensão temporária do acesso: por período de até 15 dias corridos, aplicável em casos de infrações graves, reincidência após advertência escrita, ou comportamento inadequado que prejudique a execução das atividades laboratoriais.

§ 1º Em qualquer hipótese, o usuário que causar dano a equipamentos, instrumentos, instalações ou materiais será responsável pela reparação ou reposição, conforme avaliação técnica dos responsáveis dos Laboratórios, independentemente da penalidade aplicada.

§ 2º A aplicação das penalidades será precedida de comunicação formal ao usuário, garantindo-lhe direito à manifestação e, quando cabível, à defesa.

§ 3º O cumprimento das penalidades não isenta o infrator das responsabilidades civis, administrativas ou criminais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O(A) usuário(a) dos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura sujeita-se a este Regulamento e compromete-se a utilizar os recursos, exclusivamente, para atividades de ensino, pesquisa ou extensão, favorecendo a coletividade e o aproveitamento máximo desses ambientes para fins educacionais.

Art. 29. É permitido ao(à) usuário(a) levar material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas de ensino, pesquisa e extensão) realizadas no Laboratório do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, desde que se responsabilize pessoalmente por eles.

Art. 30. A equipe de técnicos de laboratório e as coordenações de curso não são responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências dos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura.

Art. 31. Os materiais e equipamentos presentes nos Laboratórios do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, obtidos por docente por meio de financiamento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, são de seu uso exclusivo.

Parágrafo único. Os materiais e equipamentos de que trata o *caput* somente podem ser utilizados por outros docentes e estudantes mediante autorização prévia do docente que os obteve por meio de financiamento, a ser encaminhada, via e-mail, para os técnicos de laboratório.

Art. 32. A perda ou dano, total ou parcial, apresentados em equipamentos/máquinas ou partes dos equipamentos (inclusive a instrumentação acessória) devido ao uso não autorizado, seja por negligência, omissão ou imprudência, devem ser imputados ao grupo que executar a prática.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* os casos nos quais se identifique o(a) responsável direto(a), situação na qual devem ser cobradas as despesas de reparação ou reposição, no que couberem.

Art. 33. O descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento enseja, no caso de estudantes, sanções disciplinares do Regulamento Disciplinar do Estudante e, no caso de servidores, sanções previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e em demais normas vigentes.

Art. 34. Os casos não previstos neste Regulamento devem ser analisados pelas Coordenações dos Cursos do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, em parceria com a Direção de Ensino e a Direção- Geral do *campus*, no âmbito de suas respectivas competências, e resolvidos pela Direção-Geral, em consulta à Pró-Reitoria correspondente.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A)** - CD1 - IFMS, em 29/08/2025 13:04:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 553821

Código de Autenticação: 5f44fae867

